DIÁRIO OFICIAL
Edição Extra

ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

28 / OUTUBRO / 2026

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: ***"OLINALDO MARTINS DA SILVA".***

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL "JURACI MARQUES FERREIRA"

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399/2022

RETIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL "JURACI MARQUES FERREIRA"
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO, no Estado da Paraíba, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, com a Lei nº 14.903/2024, com o Decreto nº 11.740/2023, com o Decreto nº 11.453/2023 e com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Processo Administrativo nº 01/2026/SECULT-PNAB, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que tem por objeto a seleção de projetos culturais visando à celebração de Termo de Execução Cultural (TEC) com recursos oriundos da PNAB.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Este edital tem como objetivo incentivar, fortalecer e valorizar as expressões culturais do Município de Sobrado/PB, por meio do apoio a ações de criação, produção, difusão e circulação cultural, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura local, o acesso às políticas públicas de cultura e a democratização dos recursos.

1.2. A iniciativa é realizada com recursos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), que estabelece política de cooperação entre União, Estados, Municípios e sociedade civil para fortalecer a cultura, garantir diversidade cultural e ampliar o acesso às políticas públicas culturais.

1.3. O apoio financeiro será concedido por meio de Termo de Execução Cultural, firmado após processo de seleção pública, conforme previsto na Lei nº 14.903/2024.

1.4. A ação está prevista no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB, aprovado pelo órgão gestor de cultura do município e construído com participação da sociedade civil.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de 37 (trinta e sete) projetos culturais do Município de Sobrado/PB, distribuídos em categorias, vagas e valores definidos no ANEXO I, visando à celebração de Termo de Execução Cultural (TEC).

2.2. Os projetos deverão ser executados no Município de Sobrado/PB, observadas as condições previstas neste edital, o Plano de Trabalho aprovado e a legislação aplicável.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. AGENTE CULTURAL: pessoa responsável pela elaboração, gestão e execução do projeto cultural.

3.2. PROJETO CULTURAL: proposta escrita que consiste em um conjunto de atividades inter-relacionadas, com objetivos específicos, dentro de limites de tempo

e orçamento.

3.3. PLANO DE TRABALHO: documento que detalha a execução do projeto cultural, incluindo rubricas, cronograma e previsão de desembolso.

3.4. PROPONENTE: pessoa física, pessoa jurídica ou OSC responsável pela inscrição e execução do projeto cultural.

3.5. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC): instrumento jurídico de fomento a ser assinado pelo proponente selecionado, contendo obrigações das partes.

4. DOS VALORES, RECURSOS E DOTAÇÃO

4.1. O presente edital possui valor total de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), distribuído conforme o ANEXO I – CATEGORIAS.

4.2. Os valores máximos por projeto e o valor total por categoria constam no ANEXO I.

4.3. Os recursos financeiros destinados à execução deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Quadro Detalhado da Despesa - QDD do Município de Sobrado/PB: QDD-CULTURA

00.210 — SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

00.210– 13.392.0004. 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros

Recurso: 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

33.50.43.00 – Subvenções Sociais ..... R$ 15.000,00

33.90.48.00 – Outros Auxílios Pessoa Física ..... R$ 40.000,00

Valor destinado ao Edital: R$ 45.500,00.

4.4. Caso haja saldo de recursos PNAB oriundo de outros editais, rendimentos ou suplementação, o edital poderá ser suplementado, mediante interesse público, compatibilidade com a finalidade dos recursos e formalização administrativa.

4.5. O repasse decorrente deste edital possui natureza de fomento cultural, não se caracterizando como contratação de serviço pela Administração Pública. Eventuais obrigações tributárias pessoais do agente cultural deverão observar a legislação aplicável.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS (COTAS)

5.1. Este Edital adota ações afirmativas conforme disposto na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, garantindo cotas mínimas de:

I – 25% das vagas para pessoas negras;

II – 10% para pessoas indígenas;

III – 5% para pessoas com deficiência (PCD).

5.2. A distribuição de vagas por ampla concorrência e cotas está indicada por categoria no ANEXO I – CATEGORIAS, que deverá apresentar expressamente os critérios de arredondamento, preenchimento e eventual remanejamento das vagas.

5.3. Para concorrer às cotas, o proponente (ou equipe majoritária, quando aplicável) deverá apresentar autodeclaração e documentação comprobatória, conforme ANEXO VIII deste edital.

5.4. Proponentes optantes por cotas concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência, conforme pontuação obtida, sem que o preenchimento de vaga

na ampla concorrência reduza a quantidade de vagas reservadas.

5.5. Caso não haja propostas suficientes para preencher as vagas reservadas, a Administração deverá inicialmente promover o remanejamento entre as modalidades de ações afirmativas previstas neste edital, observada a ordem de classificação e a finalidade da política afirmativa. Somente após esgotadas as possibilidades de preenchimento das vagas reservadas será admitido o remanejamento para a ampla concorrência, mediante decisão motivada e divulgação pública.

6. DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

6.1. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados, desde que os critérios, a pontuação adicional, os documentos comprobatórios e os limites estejam expressamente definidos no ANEXO I ou no ANEXO VIII:

a) Mulheres;

b) Pessoas LGBTQIAPN+;

c) Pessoas idosas.

6.2. A pontuação diferenciada somente será aplicada de acordo com critérios objetivos, previamente divulgados e uniformemente aplicáveis a todos os proponentes.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO, CATEGORIAS E EXECUÇÃO

7.1. Este edital apoia propostas culturais de agentes culturais e organizações com atuação no Município de Sobrado/PB, conforme categorias do Anexo I.

7.2. O apoio financeiro será concedido por meio de Termo de Execução Cultural (TEC), como fomento direto não reembolsável.

7.3. Podem participar pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações da sociedade civil que comprovem residência, sede ou atuação cultural no Município de Sobrado/PB, ou que apresentem projeto cuja execução e impacto cultural estejam predominantemente vinculados ao Município. A comprovação do vínculo territorial ou cultural será exigida na etapa de habilitação, nos termos deste edital e do ANEXO X.

7.4. Os projetos selecionados deverão ser executados no Município de Sobrado/PB, conforme o Plano de Trabalho aprovado, podendo integrar a programação do Calendário Municipal de Cultura.

7.4.1. A compatibilização de datas, locais e condições de realização com o Calendário Municipal de Cultura será realizada mediante pactuação entre as partes e registro formal, sem alteração unilateral do objeto pela Administração e respeitado o prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

7.5. Este Edital contempla as categorias, vagas e valores previstos no ANEXO I – CATEGORIAS.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Podem se inscrever neste edital pessoas físicas maiores de 18 anos, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, bem como grupos ou coletivos culturais representados por pessoa responsável pela inscrição, desde que atendam aos requisitos previstos neste edital e comprovem

vínculo territorial ou cultural com o Município de Sobrado/PB, conforme critérios definidos na etapa de habilitação.

8.2. Nos casos de grupos ou coletivos não formalizados, a inscrição deverá ser realizada por pessoa física responsável, mediante apresentação de Declaração de Representatividade (ANEXO VII).

8.3. É vedada a participação de proponentes que se enquadrem em hipóteses de impedimento, conflito de interesse ou que:

I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, nos termos da legislação aplicável.

8.4. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.3.

8.5. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

8.6. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. A mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

9. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

9.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrições;

II – Seleção, compreendendo a análise de mérito cultural;

III – Divulgação do resultado provisório e fase recursal;

IV – Habilitação;

V – Divulgação do resultado provisório da habilitação e fase recursal;

VI – Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC).

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O cronograma do edital será o seguinte:

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	**28/10/2026**
Período de inscrição	**29/10 a 09/11/2026**

Resultado preliminar da etapa de seleção	**12/11/2026**
Recurso da etapa de seleção	**13 a 17/11/2026**
Contrarrazões aos recursos da seleção	**18 e 19/11/2026**
Resultado final da etapa de seleção	**23/11/2026**
Etapa de habilitação	**24 a 30/11/2026**
Resultado preliminar da habilitação	**01/12/2026**
Recurso da etapa de habilitação	**02 a 04/12/2026**
Resultado final da habilitação	**09/12/2026**
Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	**10/12/2026**
Pagamento	**11/12/2026**

10.2. As datas poderão ser ajustadas mediante publicação de retificação ou comunicado oficial, sendo responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações no site oficial do Município de Sobrado/PB.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada no período de 29/10/2026 até às 23h:59m do dia 09/11/2026 através de formulário eletrônico.

11.2. As inscrições serão realizadas por meio do formulário eletrônico:

https://forms.gle/wkvwmTR2PYremSAv5

11.3. Para a etapa de seleção, deverão ser apresentados:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – plano de trabalho ou projeto, conforme modelo do ANEXO III;

III – currículo, portfólio ou documentação equivalente que demonstre a trajetória cultural do proponente;

IV – declaração de representatividade, quando se tratar de grupo ou coletivo não formalizado;

V – informações necessárias à avaliação das ações afirmativas e dos critérios diferenciados de pontuação, quando aplicável, observadas as regras do ANEXO VIII.

11.3.1. Os documentos de habilitação, inclusive comprovantes de regularidade fiscal, comprovante de endereço, documentos constitutivos, e demais documentos previstos no ANEXO X, serão solicitados somente após a divulgação do resultado provisório da etapa de seleção.

11.4. Somente será aceita uma inscrição por proponente.

12. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E ACESSIBILIDADE

12.1. O valor solicitado deverá respeitar o valor máximo da categoria escolhida.

12.2. As propostas deverão prever condições de acessibilidade compatíveis, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

13. DA ETAPA DE SELEÇÃO (AVALIAÇÃO)

13.1. As propostas serão analisadas por comissão de seleção composta por pessoas com notório saber na área cultural.

13.2. Critérios e pontuação:

13.3. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Qualidade, Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	0	0,5	1	1,5	2
2	Mérito artístico e cultural da proposta	0	0,5	1	1,5	2
3	Trajetória do grupo ou proponente	0	0,5	1	1,5	2
4	Impacto cultural e comunitário	0	0,5	1	1,5	2
5	Inclusão, acessibilidade e diversidade	0	0,5	1	1,5	2

Critério	Pontuação Maxima	Descrição
Qualidade, Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	2	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.
Mérito artístico e cultural da proposta	2	Serão considerados: I. Potencial de impacto sociocultural e mobilização no contexto de atuação; II. Capacidade de articulação e ampliação de redes locais, intermunicipais e inter-regionais; III. Impacto social, territorial, estético ou de formação de público
Trajetória do grupo ou proponente	2	Avalia a experiência e atuação do agente cultural em atividades relacionadas às culturas populares, tradicionais ou atuação comunitária. Critérios de pontuação: Até 2 anos: 0,5 ponto; De 2 a 5 anos: 1 ponto; De 5 a 10 anos: 1,5 pontos, Acima de 10 anos: 2 pontos.

Impacto cultural e comunitário	2	Avalia a contribuição da proposta para o fortalecimento da cultura popular e tradicional no município de Sobrado-PB,
Inclusão, acessibilidade e diversidade	2	Será considerado: I.Implementação de medidas de acessibilidade (física, comunicacional, atitudinal, etc.); II.Promoção da diversidade (étnico-racial, de gênero, geracional, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, etc.) tanto nos temas abordados quanto na composição da equipe; III.Promoção da cultura do acesso, por meio de ações voltadas à mediação artístico-cultural e formação de públicos; IV.Inclusão de ações afirmativas na programação, equipe e público-alvo.

13.4. Serão selecionadas as propostas com melhores notas dentro do número de vagas por categoria, observadas as cotas.

13.4.1 A pontuação ordinária máxima de cada projeto será de **10,0 (dez) pontos**, correspondente à soma das notas atribuídas aos cinco critérios de avaliação, cada um com pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos.

13.4.2 À pontuação ordinária poderá ser acrescida bonificação única e não cumulativa de **0,5 (meio)** ponto, conforme as condições estabelecidas no item 6 deste Edital.

13.4.3 A pontuação final será calculada pela seguinte fórmula:

13.4.4 Pontuação Final = Pontuação dos Critérios de Mérito Cultural + Pontuação Diferenciada.

13.4.5 A pontuação máxima final será de 10,5 (dez vírgula cinco) pontos.

13.4.6 A pontuação diferenciada não substitui nem modifica os critérios de mérito cultural e deverá ser aplicada uniformemente a todos os proponentes que comprovarem o enquadramento nas condições previstas neste Edital.

13.5. Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas, mediante decisão motivada.

13.6. Serão selecionadas as propostas com as melhores notas dentro do número de vagas disponíveis.

13.7. Do resultado provisório da etapa de seleção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, por meio de endereço eletrônico disponibilizado no site oficial do Município de Sobrado/PB.

https://sobrado.pb.gov.br/

13.7.1. Havendo recurso, os demais proponentes serão comunicados e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (três) dias úteis.

13.7.2. Os recursos e as contrarrazões serão analisados pela comissão competente,

mediante decisão fundamentada.

13.8. A interposição de recurso não permite a alteração do projeto ou o envio de material destinado a modificar a proposta originalmente apresentada, ressalvada a correção de erro material ou o esclarecimento de informação já constante da inscrição.

13.9. A comissão de análise avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.

13.10. O resultado final da etapa de seleção será publicado no site oficial do Município de Sobrado/PB e no Diário Oficial, após o julgamento dos recursos e das contrarrazões cabíveis.

13.11. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com suplentes, observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

13.12. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério “Capacidade técnica e viabilidade de execução”;

II – maior pontuação no critério “Impacto cultural e comunitário”;

III – maior pontuação no critério “Inclusão, acessibilidade e diversidade”;

IV – maior tempo de atuação cultural comprovada;

V – sorteio público, caso persista o empate, com prévia comunicação aos interessados e registro em ata.

13.13. **REMANEJAMENTO DE VAGAS:**

13.13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas de determinada categoria, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para outras categorias deste edital, observados a finalidade cultural dos recursos, as cotas e ações afirmativas, a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos e com a regulamentação aplicável.

13.13.2 O remanejamento será formalmente motivado e divulgado antes da convocação dos suplentes.

13.13.3 Os recursos não poderão ser destinados a objeto estranho a este edital ou a novo edital sem prévia justificativa, autorização administrativa e observância da finalidade legal dos recursos.

14. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Os proponentes classificados na seleção deverão enviar a documentação exigida no ANEXO X – Documentação Obrigatória para a Etapa de Habilitação, dentro do prazo do cronograma.

14.2. A ausência de documento essencial exigido para a habilitação poderá resultar na inabilitação do proponente, assegurados o exercício do contraditório, da ampla defesa e do direito recursal. Erros formais, falhas de legibilidade, rasuras ou inconsistências sanáveis poderão ser objeto de diligência ou correção, desde que não impliquem alteração da proposta, modificação da ordem de classificação ou apresentação extemporânea de documento destinado a criar requisito inexistente na data limite da habilitação.

14.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

14.4. Caso o proponente esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, observados os documentos e requisitos expressamente previstos no ANEXO X.

14.5. Na hipótese de inabilitação de candidato contemplado, poderão ser convocados outros candidatos para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

14.6. O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município, indicando os motivos de inabilitação, quando houver.

14.6.1. Do resultado provisório (ou preliminar?) da habilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. O recurso poderá requerer a correção de falhas formais, a revisão da análise documental ou o reconhecimento de documento já apresentado e não considerado pela Administração.

14.6.2. A coordenação do edital analisará os recursos e ajustará o resultado se o recurso for deferido.

14.6.3. Não será admitida a apresentação de documento destinado a substituir requisito inexistente na data limite da habilitação, ressalvada a hipótese de documento destinado apenas a comprovar situação preexistente ou sanar falha formal.

14.7. O resultado final da análise documental será divulgado no site oficial e no Diário Oficial do Município, organizado por categoria, cota, CPF/CNPJ e pontuação, após o julgamento dos recursos.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Sobrado, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em parcela única em conta indicada pelo proponente, após assinatura do TEC e publicação do extrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente ao valor previsto neste edital.

16.2. A seleção não dispensa o cumprimento da etapa de habilitação nem a assinatura do Termo de Execução Cultural, estes que somente poderão ser celebrados quando da disponibilidade orçamentária e financeira correspondente ao valor previsto neste edital e da regularidade da documentação exigida, tratando-se, de mera expectativa de direito do agente cultural.

16.2.1. Eventual impossibilidade de celebração dos instrumentos descritos nesta cláusula deverá ser formalmente motivada e comunicada ao agente cultural, assegurada a convocação dos suplentes conforme a ordem de classificação, quando

cabível.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Todo material de divulgação deverá exibir as marcas do Governo Federal, da PNAB, da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Cultura, conforme manual de aplicação de marcas do MinC e regras eleitorais aplicáveis.

17.2. Deve constar a menção: “Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio da Prefeitura Municipal de Sobrado e da Secretaria Municipal de Cultura.”

17.3. O material deve ter caráter educativo, informativo ou cultural, sendo proibida promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. Ao final da execução, o proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo do ANEXO VI, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.1.1. Poderá ser adotada prestação de informações presencial ou outra modalidade admitida pela legislação aplicável, desde que expressamente definida pela Administração e compatível com o valor e a natureza do projeto.

18.2. O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente poderá ser exigido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando não for comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver indícios de irregularidade.

18.2.1. A exigência será precedida de notificação específica, com indicação dos fatos, documentos e esclarecimentos necessários, assegurado prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório financeiro, contado do recebimento da notificação.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Os dados pessoais informados serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, seleção, execução e prestação de informações, podendo ser compartilhados com órgãos de controle conforme necessidade, base legal aplicável e transparência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Projetos com conteúdo discriminatório serão desclassificados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação, Monitoramento e Fiscalização, instituída pelo Decreto Municipal nº 087/2026, observada a legislação aplicável, este edital, o Plano de Aplicação de Recursos e o Termo de Execução Cultural.

20.3. Contato para dúvidas:

sobrado.pnabciclo2@gmail.com

(83) 99338-7508 (WhatsApp)

Sobrado/PB, em 28 de outubro de 2026.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito do Município de Sobrado/PB

INYEDJA DANTAS FERREIRA DIAS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo